



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018. (\*)

*Estabelece  
as Normas  
Regulamentadoras  
do  
Programa  
de  
Assistência  
Estudantil  
da UFMS.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.234, de 29 de julho de 2010, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras do Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul será executado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, e tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes na Instituição.

Art.3º São objetivos do Programa de Assistência Estudantil da UFMS:

- I- democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II- minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III- reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV- contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art.4º As ações do Programa de Assistência Estudantil da UFMS são voltadas prioritariamente aos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio vigente, e são classificadas em:

- I - Auxílio Permanência;
- II - Auxílio-Creche;
- III - Auxílio-Alimentação, de forma direta ou por meio de subvenção financeira de utilização do Restaurante Universitário;
- IV - Auxílio-Moradia;
- V - Auxílio Emergencial;
- VI – Auxílio Financeiro para Participação em Eventos;
- VII - Auxílio Financeiro para Apoio Pedagógico; e
- VIII - Auxílio Financeiro para Apoiar Estudante com Deficiência.

§1º Os valores dos Auxílios dispostos nesta Resolução serão definidos em Atos específicos e divulgados por meio de editais, e sua concessão dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da UFMS.



§2º O estudante poderá acumular o recebimento dos Auxílios da UFMS até o limite de um salário mínimo e meio vigente, excluídos o Auxílio Financeiro para Participação em Eventos e o Auxílio Emergencial.

Art. 5º Os processos seletivos para os Auxílios de Assistência Estudantil serão divulgados por meio de editais específicos.

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

#### Seção I

##### Do Auxílio Permanência

Art.6º O Auxílio Permanência é a subvenção financeira para estudantes a fim de subsidiar despesas com os estudos e contribuir para redução da evasão.

Art.7º Para receber o Auxílio Permanência o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos no art. 42, desta Resolução.

#### Seção II

##### Do Auxílio-Alimentação e Restaurante Universitário

Art.8º O Auxílio-Alimentação é a subvenção financeira destinada ao atendimento das necessidades de alimentação dos estudantes.

Art.9º Para ter direito ao Auxílio-Alimentação, o estudante deverá estar matriculado em cursos de graduação nos Campus onde não há Restaurante Universitário, além de cumprir aos critérios estabelecidos no art. 42, desta Resolução.

Art.10. A subvenção financeira para alimentação nos Restaurantes Universitários será oferecida a todos os estudantes da UFMS.

§1º As normas de concessão e o valor do subsídio serão estabelecidas por meio de Instrução Normativa do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, de acordo com a renda **per capita** do estudante.

§2º O estudante poderá ser convocado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) ou pelas Secretarias de Apoio para Assuntos Estudantis (Secaes/Câmpus) para comprovação de renda.

#### Seção III

##### Do Auxílio-Creche

Art.11. O Auxílio-Creche é a subvenção financeira destinada a estudantes com guarda de crianças menores de seis anos.

Art.12. Para receber o Auxílio-Creche, além dos critérios estabelecidos no art. 42, desta Resolução, o estudante deverá comprovar que:

I- aguarda vaga em Centro de Educação Infantil, no município no qual está matriculado em curso de graduação, ou que estuda no período noturno; e

II – é responsável por criança com idade inferior a seis anos.



§1º Será concedido no máximo um Auxílio por família, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade do estudante.

§2º No caso de dois estudantes serem responsáveis pela mesma criança, somente um receberá o Auxílio.

#### **Seção IV**

##### **Do Auxílio-Moradia**

Art.13. O Auxílio-Moradia é a subvenção financeira para o custeio de locação de imóveis de estudantes para cursar a graduação na UFMS.

Art.14. Além dos critérios estabelecidos no art. 42, desta Resolução, para ter direito ao Auxílio-Moradia o estudante deverá:

I - ser oriundo de município diferente daquele da localização do Câmpus no qual está cursando curso de graduação e matriculado ou não residir com o grupo familiar de origem; e

II - comprovar despesas com aluguel no município do Câmpus no qual se encontra regularmente matriculado ou em município adjacente.

#### **Seção V**

##### **Do Auxílio Emergencial**

Art.15. O Auxílio Emergencial é a subvenção financeira correspondente ao valor vigente do Auxílio Permanência ofertado ao estudante que esteja com dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, prioritariamente ingressante ou oriundo de município distinto da localização do Câmpus no qual está matriculado.

Art.16. Para ter direito ao Auxílio Emergencial o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos no art.42, desta Resolução, e não poderá receber subsídio financeiro da UFMS ou outro auxílio oriundo de programas oficiais externos à UFMS, exceto subvenções financeiras pontuais.

Art.17. O Auxílio Emergencial será concedido pelo prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado uma única vez no ano letivo, por igual período, mediante solicitação do estudante.

#### **Seção VI**

##### **Do Auxílio Financeiro para Apoio Pedagógico**

Art.18. O Auxílio Financeiro para Apoio Pedagógico é a subvenção financeira concedida aos estudantes da UFMS para serem tutores em cursos de revisão dos conteúdos abordados no ensino médio.

Art.19. Os cursos são destinados, preferencialmente, aos estudantes vulneráveis da UFMS, contribuindo para a redução da evasão.

Art.20. Os critérios para a concessão deste Auxílio serão estabelecidos em edital específico.

Art.21. Para a manutenção deste Auxílio, o estudante deverá:

I - elaborar um Plano de Trabalho, sob a supervisão do orientador;

II - disponibilizar dezesseis horas semanais na execução das atividades propostas no Plano de trabalho



contando com o planejamento e estudo das atividades;

III - participar de reuniões, quando convocado;

IV - encaminhar, mensalmente, para a Divisão de Integração Estudantil, na Proaes, em Campo Grande, e para a Secretaria de Apoio para Assuntos Estudantis, nos Câmpus, o Relatório de Atividades referente aos conteúdos abordados no curso, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de ficar impedido de receber o valor do Auxílio referente ao mês;

V - justificar qualquer falta ao longo do curso de tutoria e não exceder a dez por cento da carga horária proposta; e

VI-cumprir o estabelecido no Edital de Seleção.

## Seção VII

### Do Auxílio Financeiro para Participação em Eventos

Art.22. O Auxílio Financeiro para Participação em Eventos é a subvenção financeira em até um salário mínimo no valor vigente, concedida aos estudantes para apoiar a participação estudantil em eventos técnico-científicos, esportivos, culturais ou de representação institucional.

Art.23. Para receber este Auxílio, além dos critérios estabelecidos no art. 41, desta Resolução, o estudante deverá ter trabalho aprovado para apresentação em evento científico, tecnológico ou de inovação ou convite/convocação para representar institucionalmente a UFMS.

Art.24. A concessão do Auxílio ocorrerá mediante edital específico, com definição da documentação e prazos para solicitação e prestação de contas documentada, e poderá ser utilizado para pagamento de:

I - passagem aérea ou terrestre;

II - inscrição no evento;

III - material gráfico;

IV - hospedagem;

V - alimentação; e

VI - transporte urbano.

## Seção VIII

### Do Auxílio Financeiro para Apoio ao Estudante com Deficiência

Art.25. O Auxílio Financeiro para Apoio ao Estudante com Deficiência é a subvenção financeira aos estudantes da UFMS para acompanhamento pedagógico de estudantes com deficiência, nas atividades curriculares do curso.

Art.26. O Auxílio contribui para a permanência, participação, aprendizagem e a inclusão de estudante de graduação da UFMS com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, além de aprimorar habilidades em educação especial.

Art.27. Para ter direito a este Auxílio o estudante deverá ter aprovação na disciplina Educação Especial e atender aos critérios estabelecidos em edital específico.

Art.28. Para a manutenção deste Auxílio, o estudante deverá:

I - elaborar um Plano de Trabalho, sob a supervisão da Diaaf (na Cidade Universitária) e nas Secaes (nos Câmpus);

II - disponibilizar dezesseis horas semanais na execução das atividades propostas no Plano de trabalho, contando com o planejamento e estudo das atividades;

III - participar de reuniões, quando convocado;

IV -encaminhar, mensalmente, para a supervisão, o Relatório de Atividades, até o quinto dia útil do m



subsequente, sob pena de ficar impedido de receber o valor do Auxílio referente ao mês;

V - justificar qualquer ausência no acompanhamento a estudante com deficiência (PcD);e

VI-cumprir o estabelecido no Edital de Seleção.

### CAPÍTULO III

#### DO ACOMPANHAMENTO AOS ESTUDANTES

Art.29. Os estudantes que recebem os Auxílios da Assistência Estudantil serão acompanhados a qualquer tempo por equipe de profissionais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou da Secretaria de Apoio para Assuntos Estudantis (Secae/Câmpus), conforme o caso.

Art.30. O acompanhamento tem como objetivo identificar os fatores que levaram ao descumprimento do critério de rendimento e/ou renda familiar estipulado nesta Norma, e contará com as seguintes etapas:

I – levantamento do rendimento acadêmico dos estudantes e/ou da renda familiar per capita, conforme o caso;

II – divulgação, por meio de edital específico, dos estudantes que não obtiveram rendimento conforme estabelecido nesta norma e que são passíveis de desligamento ou reposicionamento de acordo com renda, no caso da subvenção financeira dos Restaurantes Universitários;

III- interposição de recursos, conforme edital, com a apresentação de justificativa do motivo do descumprimento do rendimento pelo estudante; e

IV- resultado final do deferimento ou indeferimento dos recursos.

Parágrafo único. Todas as etapas do acompanhamento serão realizadas conforme calendário da Assistência Estudantil.

Art.31. Os recursos serão analisados pela Coordenadoria de Integração e Assistência Estudantil (Ciae/Proaes), em Campo Grande, e pelas Secretarias de Apoio para Assuntos Estudantis (Secaes), nos Câmpus.

### CAPÍTULO IV

#### DO DESLIGAMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art.32. É garantido ao estudante o direito a recurso administrativo em todas as fases do processo de seleção e desligamento das Ações da Assistência Estudantil da UFMS.

Art.33. O estudante será desligado dos Auxílios Alimentação, Moradia, Creche, Permanência, Apoio Pedagógico e Apoio ao Estudante com Deficiência, nos seguintes casos:

I-solicitação do estudante;

II- abandono do curso;

III- trancamento de matrícula;

IV- conclusão do curso de graduação;

V- ter sido sancionado administrativamente de forma grave ou gravíssima, nos termos do Regulamento Disciplinar do Estudante;

VI- descumprimento dos critérios de manutenção dos Auxílios;

VII- ter ultrapassado dois semestres do tempo regular do curso; e

VIII- ter realizado, a partir da primeira concessão do Auxílio, mais de uma movimentação internas entre os cursos da UFMS, exceto para o apoio pedagógico.

Art.34. Todos os desligamentos previstos nestas Normas serão divulgados por meio de edital específico.



Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser devidamente preenchido e encaminhado em até três dias úteis para o setor competente, conforme edital.

## CAPÍTULO V DAS DENÚNCIAS

Art.35. As denúncias de situações de irregularidade de estudante beneficiário, nos Auxílios, serão apuradas por meio do uso de dispositivos institucionais.

Art.36. A Proaes, a partir do resultado do Processo Administrativo, tomará as providencias cabíveis.

Art.37. O estudante, incluído no benefício, com comprovada omissão de informações ou prestação de informações inverídicas, estará sujeito ao desligamento da ação e ao ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da eventual apuração de falta disciplinar e civil.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art.38. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes):

I - organizar e divulgar o calendário das ações do Programa de Assistência Estudantil em conformidade com o Calendário Acadêmico vigente;

II- elaborar e divulgar os editais de cada ação, bem como, os editais de acompanhamento e resultado na Cidade Universitária;

III- orientar as Secretarias de Apoio para Assuntos Estudantis (Secaes) de cada Câmpus, quanto ao planejamento, seleção, acompanhamento e elaboração de editais das ações do Programa de Assistência Estudantil;

IV- selecionar e acompanhar os estudantes da Cidade Universitária; e

V- elaborar e divulgar o edital de desligamento dos beneficiários da Cidade Universitária, a qualquer tempo.

Art.39. Compete às Secretarias de Apoio para Assuntos Estudantis (Secaes) dos Câmpus:

I – divulgar o calendário e os editais das Ações de Assistência Estudantil;

II – selecionar e acompanhar os estudantes do Câmpus de sua atribuição;

III- elaborar e divulgar os editais de acompanhamento, de desligamento e convocação dos beneficiários em seu respectivo Câmpus, em datas definidas pela Proaes e a qualquer tempo quando necessário;

IV – encaminhar Relatório Mensal à Proaes, com informações acerca dos beneficiários da Assistência Estudantil acompanhados.

Art.40. Compete ao estudante beneficiário do Auxílio:

I– participar voluntariamente da seleção com a efetivação da inscrição e o preenchimento do formulário socioeconômico disponível na página de inscrição do Processo Seletivo para as Ações da Assistência Estudantil e selecionar a modalidade de auxílio requerida no prazo determinado pelos editais;

II– apresentar documentação e comprovantes relacionados nos editais, no prazo estabelecido para efetivar a solicitação;

III– comparecer na data e horário marcado para a entrevista, quando necessário;

IV – atender aos critérios estabelecidos para a concessão dos Auxílios;

V – manter os dados de cadastro atualizados;

VI– informar imediatamente à Divisão de Assistência ao Estudante (Diase/Ciae/Proaes) ou à Secaes/Câmpus, qualquer mudança de renda, para imediata reclassificação; e

VII– acompanhar as notícias e editais divulgados na página da Proaes e de seus respectivos Câmpus.

## CAPÍTULO VII

## DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO

Art.41. Os editais para a concessão dos Auxílios de que tratam estas Normas terão reserva de vagas para o preenchimento imediato em casos de desligamento de quaisquer beneficiários, exceto para os auxílios emergencial, apoio à participação em eventos e subvenção aos restaurantes universitários.

Art. 42. São critérios para concessão dos Auxílios de I a IV, com exceção da subvenção financeira dos Restaurantes Universitários, de que tratam estas Normas:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFMS;

II - comprovar renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio vigente, com a apresentação dos documentos solicitados, nos prazos definidos nos editais;

III - não ter concluído curso de graduação em sua vida acadêmica ou profissional; e

IV- não possuir penalidades administrativas, graves ou gravíssimas, previstas no Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS, nos últimos seis meses.

Art.43. Para manutenção dos Auxílios a que se referem os incisos I a IV do art. 4º, desta Resolução, o estudante beneficiário deverá:

I- apresentar, semestralmente, Termo de Renovação disponível no portal da Proaes; e

II- concluir com aprovação de no mínimo sessenta por cento da carga horária total das disciplinas na qual está matriculado no semestre anterior.

Art.44. Os estudantes em movimentação interna continuarão recebendo os Auxílios, desde que atendam aos critérios de concessão e manutenção do benefício.

Art. 45. Estudantes em mobilidade internacional e nacional poderão receber o pagamento dos auxílios durante o período, porém deverão comunicar à Diase/Ciae/Proaes a situação, com antecedência mínima de trinta dias do afastamento.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de acúmulo de benefícios por parte da instituição de destino, os estudantes poderão solicitar suspensão do auxílio no período correspondente à mobilidade.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art.47. Revoga-se a Resolução nº 8, de 29 de janeiro de 2018.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

(\*) Republicado por conter erros no original publicado no BSE nº 6.948, pg.18, em 31/12/2018.





Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 16/01/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0992084** e o código CRC **B6B93BEF**.

#### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015387/2018-73

SEI nº 0992084